



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

PROCO	28
FOLHA	42
ASS.	

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº. 23/2023.

Da autoria do Vereador Giovani dos Santos, que pretende autorização Legislativa para apreciar e deliberar sobre o projeto em tela, que "**Dispõe sobre a criação do Fundo Especial e o Conselho Municipal de Combate a Emergências e Calamidade Pública e dá outras providências**".

De acordo com o parecer jurídico desta Casa de Leis a matéria tratada no bojo deste projeto de lei, está inserida no âmbito da atividade administrativa municipal, cuja organização, funcionamento e direção cabem ao Chefe do Poder Executivo, incumbindo exclusivamente ao Alcaide, a iniciativa de tais propostas legislativas, resultando assim, em afronta ao princípio da reserva de administração, tendo em vista a violação dos artigos 5º, parágrafo 2º do artigo 24 item "4" e artigo 47, II, XI e XIV e XIX "a", da Constituição Bandeirante, por força de seu artigo 144.

Por fim, a procuradora expôs que considerando o interesse social do projeto, sugere-se ao Edil, que apresente a proposta ao Chefe do Executivo por meio de indicação, nos termos do artigo 148 do Regimento Interno.

Assim, reuni-se a Comissão e após análise da matéria e de acordo com o parecer jurídico deste Legislativo, resolveu apresentar parecer desfavorável à aprovação do referido projeto, não podendo prosseguir e ser votado pelo Plenário desta Edilidade, uma vez que apresenta vícios de inconstitucionalidade e ilegalidades. Então, opinamos pelo arquivamento do projeto.

É o parecer.

Sala das comissões, 23 de maio de 2023.

Wagner Teixeira de Oliveira
PRESIDENTE

Pedro Renato da Silva
SECRETÁRIO

Edivaldo Pereira Campos
MEMBRO

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO POR UNANIMIDADE DE VOTOS.

SALA VEREADOR ZINO MILITÃO DOS SANTOS

06/06/23

PRESIDENTE

